

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

LEI Nº 1341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**Autoria: Executivo Municipal.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 058/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da estimativa da receita**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/9378-DA56-42DB-87D1> e informe o código 9378-DA56-42DB-87D1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 63.823.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 12.177.000,00 (doze milhões, cento e setenta e sete mil reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos e Taxas	6.311.700,00	0,00	6.311.700,00
Contribuições	275.000,00	0,00	275.000,00
Receita Patrimonial	1.374.000,00	653.000,00	2.027.000,00
Receita de Serviços	6.400,00	0,00	6.400,00
Transferências Correntes	62.387.000,00	4.724.000,00	67.111.000,00
Outras Receitas Correntes	54.500,00	0,00	54.500,00
Deduções por Descontos Concedidos	-10.000,00	0,00	-10.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-8.587.600,00	0,00	-8.587.600,00
Total das Receitas Correntes	61.811.000,00	5.377.000,00	67.188.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	150.000,00	0,00	150.000,00
Transferências de Capital	1.862.000,00	6.800.000,00	8.662.000,00

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISRAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.iao.br/verificacao/9378-DA56-42DB-87D1> e informe o código 9378-DA56-42DB-87D1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total das Receitas de Capital	2.012.000,00	6.800.000,00	8.812.000,00
Total da Administração Direta	63.823.000,00	12.177.000,00	76.000.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 46.346.883,50 (quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 29.653.116,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	42.255.208,75	22.427.000,00	64.682.208,75
Despesas de Capital	4.041.674,50	7.226.116,50	11.267.791,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Administração Direta	46.346.883,50	29.653.116,50	76.000.000,00

II - Por órgãos de governo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.513.228,00	0,00	3.513.228,00
Executivo	42.783.655,50	29.653.116,50	72.436.772,00
Total da Administração Direta	46.296.883,50	29.653.116,50	75.950.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	46.346.883,50	29.653.116,50	76.000.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	3.513.228,00	0,00	3.513.228,00
04. ADMINISTRAÇÃO	6.080.200,00	0,00	6.080.200,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	150.000,00	0,00	150.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.306.616,50	7.306.616,50
10. SAÚDE	0,00	22.346.500,00	22.346.500,00
12. EDUCAÇÃO	25.239.446,75	0,00	25.239.446,75
13. CULTURA	844.000,00	0,00	844.000,00
15. URBANISMO	5.847.358,25	0,00	5.847.358,25
17. SANEAMENTO	157.000,00	0,00	157.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	520.000,00	0,00	520.000,00
20. AGRICULTURA	1.138.000,00	0,00	1.138.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00	0,00	40.000,00

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
26. TRANSPORTE	1.759.000,00	0,00	1.759.000,00
27. DESPORTO E LAZER	855.674,75	0,00	855.674,75
28. ENCARGOS ESPECIAIS	152.975,75	0,00	152.975,75
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	46.346.883,50	29.653.116,50	76.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 19 de Dezembro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/9378-DA56-42DB-87D1> e informe o código 9378-DA56-42DB-87D1

